



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 738 de 02 de maio de 1.977

"Dispõe sobre operação de crédito".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, deste Estado, autorizada a adquirir da Firma SOTREQ S.A de Tratores e Equipamentos, com sede na cidade de Goiânia à Rua, digo, Av. Meia Ponte, 3080 uma Patrol Mod.120 B CATERPILLAR para utilidade em serviços Municipais, pelo preço de Cr\$ 664.500,00 (seiscentos sessenta e quatro mil, e quinhentos cruzeiros).
- Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 531.600,00 (quinhentos trinta e um mil e seis centos cruzeiros), junto à CREFISUL S/A crédito, financiamento e investimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no Art. 1º, em (36) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 28.802,09 (vinte e oito mil, oitocentos e dois cruzeiros e nove centavos) vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A crédito, Financiamento e Investimento, empresa financeira em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de circulação de mercadorias (I.C.M.), pertencente ao Município, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Art. 1º da presente Lei.

continua.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
continuação.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevergível, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no Art. 3º, até o limite de Cr\$ 28.802,09 (vinte e oito mil, oitocentos e dois cruzeiros e nove centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficiente para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se em qualquer época antes do findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e sete (02.05.1.977).

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO
- Prefeito Municipal

AZOR NUNES DE MELO
- Secretário -